



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 10:822 — Fixa a pensão a conceder ao antigo capelão do Santuário de Nossa Senhora do Amparo, da freguesia de Apúlia, concelho de Esposende.

Ministério da Marinha:

Rectificação ao decreto n.º 10:614, que substitui o artigo 9.º e seu § único do regulamento da pesca de lagosta e lavagantes.

Rectificação ao decreto n.º 10:811, que determina que o abastecimento nos portos nacionais a embarcações e estações baleeiras estrangeiras de combustíveis, água, mantimentos, etc., fique dependente de licença especial do Ministério da Marinha.

Ministério da Agricultura:

Rectificação ao decreto n.º 10:805, que institua a *Bôlsa Agrícola*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 10:822

Considerando que o ministro da religião católica Jerónimo Gonçalves Chaves, capelão encartado do Santuário de Nossa Senhora do Amparo, da freguesia de Apúlia, concelho de Esposende, distrito de Braga, por despacho publicado no *Diário do Govêrno* n.º 126, de 6 de Junho de 1895, requereu para ser reintegrado na posse dos bens que estavam consignados à sua sustentação, ou que lhe fôsse concedida uma pensão condigna;

Considerando que os aludidos bens foram desamortizados em 6 de Junho de 1919, e que, portanto, já não podem ser affectados à sustentação do referido ministro da religião católica;

Atendendo porém a que é justo regular a situação material do requerente, desprovido de meios de sustentação, de idade avançada e suspenso do exercício das funções eclesiásticas, por serviços prestados à República, conforme autoriza o artigo 156.º da lei de 20 de Abril de 1911;

Considerando que, não podendo já ser concedida ao requerente a pensão eclesiástica a que se referem os artigos 113.º e seguintes da lei citada, nem paga pelo Ministério das Finanças, visto não ter sido concedida ao abrigo das disposições referidas, mas só pelo rendimento dos bens administrados pela Comissão Central da Execução da Lei da Separação;

Considerando que o benefício da capelania do Santuário de Nossa Senhora do Amparo, que o requerente usufruía, estava lotado em 80\$ anuais, o que corresponde a 6\$66(6) mensais, e que, portanto, é equitativo atribuir-lhe uma pensão proporcional e melhorada de harmonia com a tabela constante do decreto n.º 10:406, de 24 de Dezembro de 1924:

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos dos artigos 155.º e 191.º da lei de 20 de Abril de 1911:

Hei por bem decretar que ao ministro da religião católica Jerónimo Gonçalves Chaves, antigo capelão do Santuário de Nossa Senhora do Amparo, da freguesia de Apúlia, concelho de Esposende, distrito de Braga, nomeado por despacho de 23 de Maio de 1895, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 126, de 6 de Junho do mesmo ano, seja concedida a pensão mensal de 150\$, que será paga pelo rendimento dos bens administrados pela Comissão Central de Execução da Lei da Separação, a contar da data da publicação deste decreto, e sujeita a todas as modificações que de futuro venham a ser decretadas relativamente às pensões eclesiásticas concedidas nos termos dos artigos 113.º e seguintes da lei de 20 de Abril de 1911.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 2 de Junho de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—
Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

Rectificação ao decreto n.º 10:614, de 12 de Março de 1925, publicado no *«Diário do Govêrno»* n.º 55, 1.ª série, da mesma data

No § 2.º do novo artigo 9.º do regulamento de 10 de Maio de 1897, onde se lê: «Os termos de renovação serão lavrados por todo o mês de Dezembro nas capitánias dos portos», deve ler-se: «Os termos de renovação serão lavrados por todo o mês de Dezembro nas capitánias dos portos ou delegações marítimas».

1 de Junho de 1925.—O Director Geral, *Marcelino Carlos*, capitão de fragata.

Rectificação ao decreto n.º 10:811, publicado no *«Diário do Govêrno»* n.º 118, 1.ª série, de 29 de Maio próximo passado

Onde se lê no artigo 1.º, 12.ª linha: «§ 2.º», deve ler-se: «§ 3.º».

1 de Junho de 1925.—O Director Geral, *Marcelino Carlos*, capitão de fragata.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Secretaria Geral**

No decreto n.º 10:805, de 28 de Maio do 1925, instituindo a Bólsa Agrícola, publicado no *Diário do Governo* n.º 117, 1.ª série, da mesma data, devem fazer-se as seguintes rectificações:

Na alínea a) do artigo 17.º, onde se lê: «6 chefes de

secção ou primeiros oficiais», deve ler-se: «3 chefes de secção ou primeiros oficiais».

Na alínea b) do mesmo artigo, onde se lê: «120 agentes de fiscalização de 2.ª classe do quadro especial», deve ler-se: «100 agentes de fiscalização do quadro especial».

Secretaria Geral do Ministério da Agricultura, 1 de Junho de 1925.— O Secretário Geral, *A. Roque da Silva*.